



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A AGÊNCIA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O
MINISTÉRIO DE RECURSOS NATURAIS DO CANADÁ
RELATIVO À ASSISTÊNCIA MÚTUA E COOPERAÇÃO
NA GESTÃO DE INCÊNDIOS RURAIS**

A AGÊNCIA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS, I.P. (“AGIF”) DA REPÚBLICA PORTUGUESA (PORTUGAL) E O MINISTÉRIO DE RECURSOS NATURAIS DO CANADÁ (*NATURAL RESOURCES CANADA*, “NRCAN”),

CONSIDERANDO os valores comuns partilhados e a extensão e profundidade da colaboração entre Portugal e Canadá nas áreas de recursos naturais e segurança;

CONSIDERANDO que a gestão bem-sucedida dos incêndios rurais depende da prevenção, detecção e pré-supressão eficazes, possuindo uma capacidade adequada de supressão de incêndios e considerando as relações de ecologia do fogo;

RECONHECENDO que é desejável e de interesse público aprimorar a prestação de assistência mútua na gestão de incêndios rurais, incluindo pré-supressão, supressão, restauração pós-incêndio, partilha de informações, treino, pesquisa, inovação e troca de recursos para combate a incêndios;

CHEGARAM ao seguinte entendimento:

1. PROPÓSITO

O propósito deste Memorando de Entendimento referente à Assistência Mútua e Cooperação na Gestão de Incêndios Rurais (“MDE”) é:

- (i) facilitar a mobilização de Recursos de Gestão de Incêndios Rurais originários de um país para atravessar fronteiras internacionais com o objectivo de suprimir incêndios rurais no outro país;
- (ii) estabelecer os procedimentos para a troca de Recursos de Gestão de Incêndios Rurais entre o Portugal e Canadá; e
- (iii) estabelecer um quadro que incentive os Participantes definidos abaixo a apoiar a assistência mútua e a facilitar a cooperação entre eles.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste MDE:

"Área Rural" significa uma área na qual o desenvolvimento urbano é essencialmente inexistente, excepto por estradas, ferrovias, linhas de energia e instalações de transporte semelhantes e onde as estruturas, se houver, estão amplamente dispersas;

"Assistência à Gestão de Fogo Rural" significa assistência com a Gestão de Incêndios Rurais, incluindo a partilha de pessoal, informações sobre Gestão de Incêndios Rurais, tecnologia, perícia, treino, pesquisa e inovações com o objectivo de melhorar as capacidades e conhecimentos de Gestão de Fogo Rural dos Participantes;

"Autoridades Coordenadoras" significa as entidades que coordenam as actividades em nome dos Participantes, se não forem as signatárias deste MDE:

- (i) Para o Departamento de Recursos Naturais do Canadá (NRCan): o *Canadian Interagency Forest Fire Centre Inc.*

"Fogo Rural" significa qualquer fogo planeado ou não planeado que ocorra numa Área Rural, independentemente da fonte de ignição;

"Gestão de Fogo Rural" significa todas as actividades, incluindo a Preparação para Incêndios em Áreas Rurais, para a protecção de florestas e outros valores de vegetação contra incêndios, e o uso do fogo para atingir metas e objectivos de gestão florestal. Envolve, mas não se limita, à integração estratégica de factores como conhecimento de regimes de incêndio, prováveis efeitos do fogo, valores em risco, nível de protecção florestal necessário, custo de actividades relacionadas ao fogo e tecnologia de fogo controlado no planeamento de uso múltiplo, tomada de decisões e actividades adequadas para alcançar os objectivos declarados de gestão de recursos;

"Organização Reconhecida de Gestão de Incêndios Rurais" significa uma agência governamental federal, estadual, provincial ou territorial com responsabilidade legal pela Gestão de Incêndios Rurais;

"Participante" significa qualquer Organização Reconhecida de Gestão de Incêndios Rurais, ou o órgão legalmente constituído de qualquer outra parte interessada relevante, aprovada tanto pela NRCan quanto pela AGIF que posteriormente assina o Plano de Operações;

"Participante Receptor" significa um Participante que recebe Recursos de Gestão de Incêndios Rurais sob o Plano de Operações;

"Participante Remetente" significa um Participante que envia Recursos de Gestão de Incêndios Rurais sob o Plano de Operações;

"Plano de Operações" significa o Plano de Operações referido no Parágrafo 6 deste MDE;

"Preparação para Fogo em Área Rural" significa todas as actividades realizadas antes da ocorrência de incêndios para garantir acções efectivas de supressão, incluindo participação em fogo prescrito, planeamento e organização de Planos de Operações, recrutamento e formação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais, manutenção de equipamentos e melhorias no controlo do fogo, e negociação de acordos de cooperação e assistência mútua; e

"Recursos de Gestão de Fogo Rural" significa recursos humanos, equipamentos e suprimentos, incluindo aeronaves, disponíveis ou potencialmente disponíveis para a Gestão de Fogo Rural.

3. PEDIDO DE RECURSOS PARA GESTÃO DE FOGO RURAL

(a) A AGIF e a NRCan compreendem que:

- (i) Um Participante pode solicitar Assistência para a Gestão de Fogo Rural a outro Participante. De acordo com o Plano de Operações, espera-se que os Participantes transmitam e recebam tais solicitações por escrito através da Autoridade Coordenadora apropriada. Em caso de urgência, um Participante pode fazer solicitações de assistência verbalmente, mas espera-se que confirme essas solicitações por escrito dentro de 24 horas.
- (ii) Uma solicitação feita por um Participante de um país para assistência com Recursos para a Gestão de Fogo Rural originários do outro país deve atender aos requisitos estabelecidos no Plano de Operações.
- (iii) Até que o Plano de Operações seja estabelecido sob este MDE, os Participantes podem continuar a utilizar o Plano de Operações existente na data da assinatura deste MDE.
- (iv) Este MDE não impede que um Participante trabalhe de forma independente ou com outras instituições ou organizações.

(b) A AGIF e a NRCan pretendem garantir que as solicitações de assistência com Recursos para a Gestão de Fogo Rural atendam aos requisitos estabelecidos no Plano de Operações.

4. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COM RECURSOS PARA A GESTÃO DE FOGO RURAL

A AGIF e a NRCan compreendem que:

- (i) Espera-se que um Participante Remetente deve considerar imediatamente um pedido de Recursos para Gestão de Incêndios Florestais de um Participante Receptor, e na medida do possível e do razoável, responder prontamente a tal pedido.
- (ii) Os Participantes e as Autoridades Coordenadoras devem determinar os termos específicos e o processo de quaisquer pedidos e provisões de assistência com Recursos para a Gestão de Fogo Rural, em conformidade com o Plano de Operações;
- (iii) Espera-se que um Participante Receptor de assistência reembolse um Participante Remetente pelos gastos incorridos no envio, reforma ou substituição de Recursos para a Gestão de Fogo Rural, em conformidade com o Plano de Operações;
- (iv) Um Participante Receptor de assistência pode organizar e direcionar a Assistência para a Gestão de Fogo Rural de um Participante Remetente, conforme necessário, para atingir efectiva e eficientemente os objectivos de Gestão de Fogo Rural, excepto por determinadas atribuições para as quais o consentimento do Participante Remetente pode ser exigido, conforme detalhado no Plano de Operações;
- (v) Um Participante Remetente pode retirar parte ou todos os seus Recursos para a Gestão de Fogo Rural, conforme descrito no Plano de Operações;
- (vi) Espera-se que um Participante Remetente forneça ao seu pessoal todos os equipamentos de segurança necessários para atender aos seus requisitos. Os equipamentos de segurança adicionais exigidos por um Participante Receptor de assistência devem ser detalhados no Plano de Operações;

- (vii) As actividades realizadas sob o Plano de Operações e em conformidade com este MDE estão sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos da AGIF, NRCan, e dos Participantes.

5. ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS PARA A GESTÃO DE INCÊNDIOS RURAIS

A AGIF e a NRCan têm a intenção de envidar os melhores esforços para facilitar a entrada em Portugal e no Canadá, conforme aplicável, e a saída destes países para todos os Recursos para a Gestão de Fogo Rural utilizados ou destinados a serem utilizados nas actividades de Gestão de Fogo Rural em conformidade com este MDE.

6. PLANO DE OPERAÇÕES

(a) A AGIF e a NRCan entendem que:

- (i) As Autoridades Coordenadoras, em coordenação com os Participantes, têm a expectativa de preparar e assinar o Plano de Operações o mais brevemente possível após a assinatura deste MDE;
- (ii) Os Participantes são os principais responsáveis por cumprir os termos do Plano de Operações;
- (iii) Um Participante pode deixar de participar no Plano de Operações a qualquer momento e é esperado que forneça um aviso por escrito à Autoridade Coordenadora do seu respectivo país. Isso não deve afectar a implementação de qualquer actividade de Gestão de Fogo Rural iniciada antes do término da sua participação;
- (iv) O Plano de Operações e qualquer modificação subsequente devem ser aprovados por escrito pelas Autoridades Coordenadoras;
- (v) As Autoridades Coordenadoras devem rever o Plano de Operações anualmente em coordenação com os Participantes.

(b) A AGIF e a NRCan pretendem que o Plano de Operações:

- (i) identifique os funcionários designados responsáveis pela Gestão de Fogo Rural para os fins deste MDE;
- (ii) estabeleça critérios e procedimentos específicos para responder a solicitações de Assistência para a Gestão de Fogo Rural;
- (iii) estabeleça procedimentos para a comunicação eficiente e oportuna de informações relevantes entre os pontos de contacto designados;
- (iv) identifique os procedimentos e requisitos existentes para permitir a entrada e saída de cada país para Recursos para a Gestão de Fogo Rural;
- (v) especifique as condições, custos e procedimentos para o reembolso das despesas incorridas por um Participante Remetente no envio, acondicionamento ou substituição de Recursos para a Gestão de Fogo Rural;
- (vi) inclua disposições sobre os procedimentos aplicáveis à responsabilidade e renúncia cruzada de reclamações por perdas, danos, lesões pessoais ou morte decorrentes da realização de uma actividade no âmbito deste MDE, em conformidade com as leis nacionais de Portugal e do Canadá;

- (vii) preveja a aceitação ou estabelecimento de padrões equivalentes para qualificações, incluindo aptidão física, treino e experiência;
- (viii) forneça o procedimento para a retirada de Recursos para a Gestão de Fogo Rural por um Participante Remetente;
- (ix) inclua disposições sobre o estado de emprego do pessoal envolvido na Gestão de Fogo Rural;
- (x) estabeleça limites de responsabilidade decorrentes de conduta dolosa; e
- (xi) defina procedimentos específicos de pagamento para facilitar a compensação dos recursos humanos do Participante Remetente a uma taxa não inferior à equivalente ao salário mínimo e às leis nacionais de horas extraordinárias do Participante Receptor.

7. ESTATUTO DOS PARTICIPANTES

A AGIF e a NRCan entendem que, salvo decisão em contrário por escrito:

- (i) qualquer serviço prestado no âmbito do Plano de Operações, de acordo com este MDE, por um Participante é considerado um serviço realizado em nome desse Participante;
- (ii) o desempenho de um serviço no âmbito do Plano de Operações, de acordo com este MDE, por qualquer funcionário, contratado, subcontratado ou agente de um Participante para o outro Participante não deve tornar essa pessoa um funcionário, contratado, subcontratado ou agente do outro Participante.

8. SEGUROS, RISCO E RESPONSABILIDADE

A AGIF e a NRCan entendem que todas as questões relacionadas a seguros, risco e responsabilidade devem ser abordadas no Plano de Operações.

9. OUTRAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

- (a) A AGIF e a NRCan pretendem cooperar nas seguintes áreas, além do fornecimento de Recursos para Gestão de Fogo Rural:
 - (i) informação, incluindo informação sobre Gestão de Fogo Rural;
 - (ii) tecnologia;
 - (iii) competências;
 - (iv) formação; e
 - (v) investigação e inovações.
- (b) A AGIF e a NRCan podem partilhar, com o objectivo de melhorar as suas capacidades de Gestão de Fogo Rural, o seu conhecimento de acordo com as respectivas leis nacionais.

- (c) A AGIF e a NRCan entendem que os Participantes e as Autoridades Coordenadoras devem decidir em conjunto sobre os custos, por escrito, antes de participarem em outras áreas de cooperação mencionadas no Parágrafo 9(a).
- (d) A AGIF e a NRCan entendem que, para quaisquer necessidades urgentes e/ou críticas de aquisição relacionadas com a Gestão de Fogo Rural em Portugal, a Corporação Comercial do Canadá (*Canada Commercial Corporation, CCC*) - uma corporação estatal do Governo do Canadá - poderá, mediante solicitação, envolver-se com as autoridades portuguesas para estabelecer acordos governamentais separados (G2G).

10. DIFERENDOS

A AGIF e a NRCan pretendem resolver quaisquer diferendos resultantes da interpretação ou aplicação deste MDE através de consulta mútua.

11. ESTATUTO

Este MDE não é legalmente vinculativo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- (a) Esse MDE entrará em efeito na data da sua última assinatura pela AGIF e NRCan.
- (b) A AGIF e a NRCan podem modificar este MDE mediante consentimento mútuo por escrito.
- (c) A AGIF e a NRCan podem interromper a sua participação neste MDE a qualquer momento, desde que forneçam um aviso por escrito ao outro.
- (d) A AGIF e a NRCan entendem que qualquer actividade de Gestão de Fogo Rural iniciada antes da interrupção deverá ser realizada de acordo com este MDE até à sua conclusão.

ASSINADO em duplicado, em Lisboa, Portugal, neste 26 dia de Junho 2023, em português, inglês e francês, sendo cada versão igualmente válida.



PELA AGÊNCIA PARA A GESTÃO
INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DA
REPÚBLICA PORTUGUESA



PELO MINISTÉRIO DE RECURSOS
NATURAIS DO CANADÁ